



**TC 008.947/2012-0**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão

**Responsáveis:** Leocádio Olímpio Rodrigues e Rosângela Alves de Azevedo

**DESPACHO DA UNIDADE**

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo apresentado pela Sra. Rosângela Alves de Azevedo, por intermédio de sua representante legal, a advogada Dorian dos Santos Camello, OAB/MA 6.170, para atendimento ao Ofício 2714/2018-TCU/SECEX-MA, de 30/08/2018, que a notificou do Acórdão 8198/2018-TCU-1ª Câmara, Relator Benjamin Zymler, Sessão de 31/7/2018, proferido em sede do processo TC-008.947/2012-0, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Serrano do Maranhão/MA por força do Convênio 3764/2005, por meio do qual o Tribunal a considerou revel e julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa.

2. A notificação foi recebida em 12/09/2018, conforme AR juntado à peça 103. Apesar de não ser a responsável a pessoa que assinou o comprovante, em regra, é suficiente a entrega da comunicação no endereço do destinatário, com aviso de recebimento, não sendo exigível que o aviso seja assinado pelo próprio destinatário. (Acórdãos 1946/2014-1ª Câmara, Rel. José Múcio Monteiro e 3254/2015-1ª Câmara, Rel. Benjamin Zymler; Acórdão 3356/2016-1ª Câmara, Rel. Bruno Dantas; e Acórdão 6791/2013-2ª Câmara, Rel. José Jorge).

3. A requerente é parte no processo, entretanto, por se tratar de notificação de julgamento de contas e recolhimento de dívida, o prazo para interposição de recurso é peremptório, não permitindo prorrogação para atendimento ao precitado ofício por falta de amparo legal/normativo. Desta forma, e por não haver delegação de competência para indeferir o pleito, submeta-se o processo à apreciação do I. Relator, Ministro Benjamin Zymler.

Secex-MA, 5/10/2018.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**

Secretári